EDITAL Nº 1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Doutor ARTUR AUGUSTO LEITE JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Rolim de Moura/RO, no uso de suas atribuições legais, consoante os comandos contidos nos artigos 14, VI, alínea "c" e 98, lI da Constituição da República Federativa do Brasil, Resolução n. 003/97-PR. da Presidência do Tribunal de justiça do Estado de Rondônia, torna público que:

RESOLVE:

Deflagrar prazo para inscrição de interessados em compor a lista tríplice, visando a escolha do Juiz de Paz e Suplentes, cujo exercício da função será realizado perante o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rolim de Moura/RO.
Uma vez formada a lista tríplice, será esta remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para nomeação, com competência para celebrar casamentos, além de outras atribuições que a legislação vier a conferir.
A posse do Juiz de Paz e Suplentes ficará a encargo do(a) Juiz(a) de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, após comprovadas as condições legais para a investidura.

DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

• Ter concluído no mínimo o ensino fundamental;
• Ser brasileiro nato ou naturalizado;
• Estar quite com a Justiça Eleitoral;
• Estar em pleno gozo dos direitos civis, políticos e quitação com o serviço militar;
• Domiciliar e residir no município para o qual se inscrever;
• Não exercer atividade político-partidária e não estar filiado a partido político;
• Ter 21(vinte e um) anos completos na data da inscrição, nos termos do art. 14, VI, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil;
• Ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais.

DO PEDIDO DAS INSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES CORRELATAS

Estarão abertas as inscrições no período de 10/11/2025 até 01/12/2025 para composição da lista tríplice para a escolha do Juiz de Paz e Suplentes para a comarca de Rolim de Moura/RO, para prover as vagas ocupadas pelos Senhores JOÃO MARQUES (juiz de paz), ELIAS ARDENGHY (suplente) e MIQUÉIAS MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA (suplente) em razão do comunicado por meio do Ofício 70/2025, datado de 07/11/2025, vindo do ofício de registro civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rolim de Moura-RO. **As inscrições deverão ser dirigidas, ao MM. Juiz Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Rolim de Moura/RO, protocolizadas junto a 1a Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, acompanhadas dos seguintes documentos obrigatórios:**

a) Currículo

b)Fotocópia dos documentos pessoais de identificação do interessado(a) (Carteira de Identidade, CPF);
c) Prova de quitação do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, por fotocópia autenticada;
d) Fotocópia do título eleitoral e comprovante de quitação de suas obrigações eleitorais;
e) Fotocópia autenticada do certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino correspondente ao seu nível de escolaridade;
f) Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais perante a comarca de Rolim de Moura/RO, do Tribunal de Justiça de Rondônia, certidão da Justiça Federal do 1o e 2o graus da 1a região, bem como de qualquer outro local perante o qual tinha vivido nos últimos 05 anos relativo a Justiça Estadual, Federal e Militar e certidão de débitos relativos a tributos federais;
g) Comprovante de residência (serão considerados como comprovantes de residência a fotocópia de contas de consumo de água, telefone fixo ou energia elétrica, emitidas em nome do candidato, de seus genitores, cônjuges, ou locadores. desde que comprovada a relação de parentesco ou locatícia, conforme for o caso, com o respectivo

documento (certidão de nascimento, certidão de casamento, carteira de identidade, contrato de locação com firma reconhecida);
h) Certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que não exerce atividade político-partidária e nem está filiado a nenhum partido político;
i) Apresentação de Curriculum Vitae, indicando dentre outros a qualificação profissional e acadêmica e dados para contato;
j) Certidão de Estado Civil;
k) Declaração de disponibilidade para celebrar casamentos e desempenhar as funções inerentes ao cargo no local e horário determinados nos art. 1.533 e 1.534 do Código Civil, observados o expediente e a rotina da serventia extrajudicial, ou eventuais hipóteses de celebração em local e horários solicitados pelos contraentes (ANEXO II).

DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser protocolizadas junto ao Gabinete da 1a Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura Rolim de Moura/RO, situada na Avenida João Pessoa, n. 4555, Bairro Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura/RO, telefone/whatsapp 69 3449 3701, devidamente acompanhadas dos documentos relacionados no tópico anterior. **Fica autorizado o encaminhamento das inscrições por meio do e-mail da Vara, qual seja "rdm1civgab@tjro.jus.br"**.

DA REMESSA DAS INSCRIÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Encerrado o período de inscrições, o **Juiz de Direito Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Rolim de Moura/RO, reunirá todos os pedidos de inscrições por ordem alfabética e deverá conferir os requerimentos de inscrições e as respectivas documentações apresentadas pelos candidatos, preenchendo um formulário de conferência de documentação para cada candidato, conforme modelo constante no Anexo I**. Após realizada a conferência e preenchidos os formulários respectivos, **deverão ser juntados neste SEI, todas as inscrições realizadas acompanhadas com as respectivas documentações e formulários de conferência, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do prazo final para as inscrições**.

DA LISTA TRÍPLICE

Recebidas as inscrições acompanhadas da documentação respectiva, o Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial da comarca de Rolim de Moura/RO analisará o atendimento aos requisitos e a documentação apresentada, bem como o perfil dos candidatos em relação ao cargo a ser preenchido, a fim de formar uma lista tríplice para ser encaminhada à presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para escolha do Juiz de Paz e Suplentes. A lista tríplice será divulgada por meio de publicação no átrio do Fórum e da Serventia de Registro Civil da Comarca, encaminhando para posterior publicação no Diário da Justiça.

DO O CARGO DE JUIZ DE PAZ E SUPLENTE, DA REMUNERAÇÃO E PRAZO DE NOMEAÇÃO

O Juiz de Paz tem competência para o processo de habilitação e celebração de casamento, nos termos do art. 2º da Resolução n. 003/1997 c.c. art. 98, inciso II, da Constituição Federal. O local e horário para exercício das funções de Juiz de Paz observará o disposto nos artigos artigos 1.533 e 1.534 do Código Civil, observados o expediente e as rotinas da serventia extrajudicial de registro civil, sem prejuízo de realização da solenidade de celebração do casamento em local e horário diversos solicitados pelos contraentes desde que haja prévio consentimento das autoridades celebrantes. Ocorrendo a falta, ausência ou impedimento do Juiz de Paz Titular, a competência será exercida automaticamente pelo Primeiro Suplente e na falta, ausência ou impedimento deste último, a competência será exercida automaticamente pelo Segundo Suplente, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução n. 003/1997. Havendo falta, ausência ou impedimento concomitante do Juiz de Paz Titular e de ambos os suplentes, o Delegatário da Serventia de Registro Civil comunicará o fato ao Juiz Corregedor Permanente com a antecedência que for necessária para a designação de um Juiz de Paz "ad hoc", nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução n. 003/1997. **As atribuições do cargo de Juiz de Paz tem natureza voluntária, de modo que o exercício do cargo não possui vínculo empregatício e nem remuneratório. Contudo, por força do disposto no § 5º do art. 2º da Resolução n. 003/1997 e em demais normativas institucionais e legais, o Juiz de Paz atualmente tem participação em emolumentos** legalmente previstos aos atos inerentes, especificadamente aos previstos na Tabela I, Código 101, letras "f.2", "h.1" e "h.2", dos Serviços Extrajudiciais (Provimento Corregedoria Nº 027/2021, publicado no DJe de 17/12/2021) e respectivas atualizações que sobrevierem, sem prejuízo de lhe ser conferida qualquer outra vantagem pecuniária que lei ou norma institucional posterior vier a instituir. **Sendo que o Juiz de Paz e Suplente nomeados exercerão suas funções por período de quatro (4) anos**, admitindo-se reconduções, nos termos do art. 2º, §4º, da Resolução n. 003/1997.

DA POSSE DO JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

Após a nomeação pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do recebimento da respectiva comunicação, a posse será levada a efeito pelo Juiz Corregedor Permanente das serventias Extrajudiciais da comarca de Rolim de Moura/RO, mediante assinatura do respectivo termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rolim de Moura/RO, com encaminhamento de cópia à Corregedoria Geral da Justiça, DPE/RO, OAB/RO, MPRO, Prefeitura e Câmara Municipal, bem como divulgação perante sites de notícias locais, rádio, faculdades, Rotary Club e demais canais de divulgação que forem necessários, para conhecimento quanto a instauração do procedimento para escolha do do Juiz de Paz e Suplente. Publique-se e cumpra-se.

Artur Augusto Leite Júnior
Juiz Corregedor Permanente

Documento assinado eletronicamente por **ARTUR AUGUSTO LEITE JUNIOR**, **Juiz (a) de Direito**, em 10/11/2025, às 12:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei, informando o código verificador **5249546** e o código CRC **83AFF86B**.